

四、二零零八年及二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十月六日

行政長官 何厚鏞

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2008 e 2009, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Outubro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

更正

茲聲明，刊登於二零零八年八月十八日《澳門特別行政區公報》第三十三期第一組內的第7/2008號法律——《勞動關係法》的葡文本有不正確之處。按照第3/1999號法律第九條規定，作如下更正：

一、第四十三條第一款（三）項及第四十五條第一款（三）項中的“3) Quando a prestação do trabalho seja indispensável para garantir a continuidade do funcionamento da empresa”更正為“3) A prestação do trabalho seja indispensável para garantir a continuidade do funcionamento da empresa”；

二、第四十九條中的“compensação”更正為“indenização”；

三、第七十一條第二款（五）項中的“5) Prática de ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador praticadas pelo empregador ou seus representantes legítimos, sendo aquelas acções punidas por lei;”更正為“5) Prática, pelo empregador ou seus representantes legítimos, de ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, quando estas acções sejam punidas por lei;”。

二零零八年十月八日於立法會

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Declaração de rectificação

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 7/2008, «Lei das relações de trabalho», publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 33, I Série, de 18 de Agosto de 2008, contém inexactidões na versão portuguesa que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, importa rectificar.

Assim:

1. Na alínea 3) do n.º 1 do artigo 43.º e na alínea 3) do n.º 1 do artigo 45.º, onde se lê «3) Quando a prestação do trabalho seja indispensável para garantir a continuidade do funcionamento da empresa.» deve ler-se «3) A prestação do trabalho seja indispensável para garantir a continuidade do funcionamento da empresa.»;

2. No artigo 49.º, onde se lê «compensação» deve ler-se «indenização»;

3. Na alínea 5) do n.º 2 do artigo 71.º, onde se lê «5) Prática de ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador praticadas pelo empregador ou seus representantes legítimos, sendo aquelas acções punidas por lei;» deve ler-se «5) Prática, pelo empregador ou seus representantes legítimos, de ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, quando estas acções sejam punidas por lei;».

Assembleia Legislativa, aos 8 de Outubro de 2008. — A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$9.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$9,00